



CARTÓRIO NOTARIAL
ANA RITA ANTUNES
TORRESVEDRAS

CERTIDÃO DE ESCRITURA

1 - A presente certidão, composta por vinte e quatro folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **DUZENTOS E SETENTA E TRÊS** - A, deste Cartório Notarial e do documento complementar que a integra.----

2 - Está conforme o original e leva aposta o selo branco em uso neste Cartório Notarial em todas as suas folhas que estão devidamente numeradas e rubricadas. --

Torres Vedras, treze de Fevereiro de dois mil e dezanove. -----


Pela Notária,



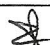
Andreia Filipa Monteiro Duarte (325-13)

(Notaria Estagiaria, Devidamente autorizada nos termos do art. 8º do Decreto Lei nº 26/2004, de 02/04,

com autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 24/07/2017)

Conta registada sob o nº 465/2019 

Rua Maria Barreto Bastos, 30 B
2560-350 Torres Vedras
Tel: 261 316 432
Fax: 261 316 433
geral.tvedras@mail.telepac.pt

ANA RITA ANTUNES CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	273-A
Fis.	35
	



ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, perante mim, Ana Rita Pereira Antunes Nobre Saraiva, Notária, no meu Cartório Notarial, sito na Rua Maria Barreto Bastos, número 30 – B, em Torres Vedras, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) RAUL JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, NIF 154 059 714, casado, natural da freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, titular do cartão de cidadão número 07127413 8ZZ2 válido até 17.06.2019 emitido pela República Portuguesa; _____

_____ b) TÂNIA CRISÓSTOMO GONÇALVES, NIF 228 971 373, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, titular do cartão de cidadão número 10780560 OZY3 válido até 31.03.2020 emitido pela República Portuguesa; e _____

_____ c) MÓNICA INÁCIO DA LUZ GOMES, NIF 233 059 148, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, titular do cartão de cidadão número 12373266 2ZY8 válido até 08.08.2028 emitido pela República Portuguesa, _____

_____ Todos com domicílio na Rua do Alecrim, número 2, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A dos Cunhados, freguesia de A dos Cunhados e Maceira concelho de Torres Vedras, _____

_____ que outorgam na qualidade de Presidente, Tesoureira e Vogal da Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO DA PÓVOA DE PENAFIRME", pessoa coletiva – NIPC – 503 551 112, com sede na Rua do Alecrim, número 2, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A dos Cunhados, freguesia de A dos Cunhados e Maceira concelho de Torres

Vedras, _____

_____ qualidade e poderes para o acto que verifiquei por escritura iniciada a folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras públicas número Duzentos e Quinze - A, do Extinto Primeiro Cartório Notarial de Torres Vedras, cujo arquivo ficou afeto a este Cartório Notarial, da qual consta a constituição da referida Associação, publicada do Diário da República número 279, III Série, de dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, certidão da escritura de alteração parcial de estatutos, datada de nove de Junho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas cinquenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Noventa - C do Segundo Cartório Notarial de Torres Vedras, por pública - forma de ata número quarenta e dois da Assembleia Geral, datada de oito de Abril de dois mil e dezoito, da qual consta a eleição dos corpos gerentes para o triénio de 2018/2021 e pública - forma de auto da tomada de posse número oito, e ainda por pública - forma de acta número trinta e sete da Assembleia Geral, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze, da qual consta a deliberação da alteração total de estatutos, documentos que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

_____ **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** _____

_____ Que, pela presente escritura, e nos termos da deliberação tomada na Assembleia Geral de vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze da referida Associação, aprovada por unanimidade dos associados presentes, foram alterados totalmente os estatutos da **"ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO DA PÓVOA DE PENAFIRME"**, nomeadamente, quanto ao: _____

_____ Objeto social, o qual passa a ser o seguinte: _____

ANA RITA ANTUNES CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	273-A
Fls.	36
	8

_____ A associação tem como objetivos principais: a) Apoio às pessoas idosas; b) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações e falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; c) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; d) Apoio à família; e) Apoio à integração social e comunitária; f) Resolução dos problemas habitacionais das populações. _____

_____ Secundariamente, a Associação propõe -se desenvolver os seguintes objetivos: a. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; b. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; c. Educação e formação profissional dos cidadãos; d. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. _____

_____ Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: a. Centro de dia; b. Serviço de Apoio domiciliário; c. Estrutura Residencial para idosos; _____

_____ A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior. _____

_____ A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. _____

_____ O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços

Handwritten signature or initials in the top right corner.

com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação no regime contraordenacional adequado ao efeito. _____

_____ Que, por esta escritura, dão forma legal à referida deliberação, passando os referidos Estatutos a ter a nova redacção constante do Documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante desta escritura para todos os efeitos legais, o qual declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____ ARQUIVA-SE: _____

_____ a) Documento complementar referido; _____

_____ b) Certificado de admissibilidade de firma com o código 8356-6270-1863. _____

_____ Foi feita por mim aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

_____ *Raul José Rodrigues dos Santos*

_____ *Tânia Crisóstomo Gonçalves*

_____ *Márcia Tércio dos Gomes*

A Notária, _____ *Maria Júlia*

Conta registada sob o nº *465 / 2019*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NUMERO DOIS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA INTEGRAR A ESCRITURA PÚBLICA, LAVRADA A FOLHAS TRINTA E CINCO E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E TRÊS - A DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ANA RITA ANTUNES EM TORRES VEDRAS

PE
E
NA



Associação Para o Desenvolvimento e Melhoramento da Póvoa de Penafirme

ESTATUTOS

CAPITULO I - Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º - Denominação e natureza jurídica

A Associação Para o Desenvolvimento e Melhoramento da Póvoa de Penafirme, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º - Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na rua do alecrim, nº2. Póvoa de Penafirme. 2560-046 A-Dos-Cunhados, União das Freguesias de A-Dos-Cunhados e Maceira, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é local.

Artigo 3.º - Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a. Apoio às pessoas idosas;
 - b. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações e falta ou diminuição de

RE
T
HA

meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- c. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- d. Apoio à família;
- e. Apoio à integração social e comunitária;
- f. Resolução dos problemas habitacionais das populações.

~~RE~~
T
HA

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- c. Educação e formação profissional dos cidadãos;
- d. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.º - Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a. Centro de Dia;
- b. Serviço de Apoio Domiciliário;
- c. Estrutura Residencial para Idosos;

2. A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

3. A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam

RL
GMA

exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

4. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

Artigo 5.º - Âmbito de ação

A associação colaborará com os sócios e residentes nesta localidade e localidades limítrofes e desenvolverá a sua atividade dentro do espírito da lei que regula as instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 6.º - Regime financeiro

As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

Artigo 7.º - Acordos de cooperação com o Estado

A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

Artigo 8.º - Cooperação entre instituições

1. A instituição pode estabelecer com outras, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 9.º - Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de

regulamentos internos elaborados pela direção técnica e verificados pela direção.

Artigo 10.º - Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II - Dos associados

Artigo 11.º - Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 12.º - Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a. Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b. Associados honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 13.º - Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

Rb
BHG



RB
CHS


- a. Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais com as limitações que resultem da lei;
 - c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
- a. Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 14.º - Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da

